

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TEMPORADA DE FÉRIAS

Por este instrumento particular, de um lado Panfili & Riveros Consultoria em desenvolvimento humano LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05403527/0001-80 neste ato representada por seu Diretor Walmir Panfili, adiante designada simplesmente por WAL CAMP; e do outro o responsável pelo ACAMPANTE, devidamente qualificado na Ficha de Inscrição, doravante denominado CONTRATANTE, firmam o contrato de temporada de férias com as seguintes características e condições de prestação de serviços:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O WAL CAMP compromete-se a receber o ACAMPANTE, para fins de 01 (uma) temporada em seu acampamento, tendo por objetivo a prática de atividades esportivas e recreativas, sob a condução, orientação e coordenação de monitores e funcionários do WAL CAMP, podendo o ACAMPANTE, para tanto, usufruir das instalações e demais recursos existentes no JULY CAMP, consoante orientações recebidas da equipe do WAL CAMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - Além das atividades esportivas e recreativas, a serem proporcionadas pelo WAL CAMP ao ACAMPANTE, estão incluídos no preço da temporada o fornecimento de 05 (cinco) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde, jantar e lanche da noite); transporte em ônibus executivo de ida e volta, do local de embarque até o local do acampamento e vice e versa; seguro viagem referente ao período da temporada e acomodação em alojamentos coletivos, separando-se os participantes por sexo e idade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O ACAMPANTE deverá levar consigo vestuário de uso pessoal e diário, inclusive roupa de cama, de banho e itens de higiene pessoal, conforme relação sugerida pelo WAL CAMP, tudo contendo individualmente o nome completo do ACAMPANTE.

CLÁUSULA QUARTA - O WAL CAMP recomenda, de forma expressa ao ACAMPANTE que não leve consigo bens ou objetos de valor, tais como dinheiro, relógios, aparelhos eletrônicos, celulares, computadores portáteis, entre outros, mesmo porque não serão de qualquer utilidade para o ACAMPANTE durante o WAL CAMP. O WAL CAMP não se responsabiliza por quaisquer danos ou perdas relacionados a estes itens. O WAL CAMP permite o uso de telefones celulares durante as temporadas, de dois em dois dias no horário do banho, visando a adaptação do ACAMPANTE e melhor aproveitamento da temporada, os telefonemas só serão autorizados em casos de extrema necessidade e os celulares serão guardados sob responsabilidade do acampamento e devolvidos ao final da temporada.

CLÁUSULA QUINTA - A quitação do valor correspondente a temporada se dará com o pagamento em dinheiro, por depósito bancário ou ainda as compensações dos cheques. As parcelas não quitadas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos a títulos de multa, no importe de 2% (dois por cento) mais juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA - Caso haja desistência por parte do CONTRATANTE em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias do dia de início da temporada, o valor será devolvido pelo WAL CAMP ao CONTRATANTE com desconto de uma diária, relativo a despesas administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso haja desistência por parte do CONTRATANTE no prazo (vinte e nove) e 11 (onze) dias do dia de início da temporada, será retido pelo WAL CAMP 25% (vinte e cinco por cento) do valor da temporada, relativo a despesas administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - Caso haja desistência por parte do CONTRATANTE no prazo inferior a 10 (dez) dias do dia de início da temporada, será retido pelo WAL CAMP 100% (cem por cento) do valor da temporada, relativo a despesas administrativas. Se o cancelamento se der por motivo de força maior, o que deverá ser informado pelo CONTRATANTE, cuja comunicação poderá ser feita até o dia do embarque para o WAL CAMP. Neste caso o WAL CAMP terá direito ao ressarcimento de dez por cento (10%) do preço total contratado para o referido período. O WAL CAMP também poderá creditar o valor da temporada, para utilização posterior do mesmo serviço em período não superior a 07 (sete) meses.

CLÁUSULA NONA - Nos casos de cancelamento por conta do WAL CAMP, os valores despendidos pelo CONTRATANTE poderão ser creditados para a próxima temporada, ou então devolvidos em sua integridade, sem que os referidos valores sejam corrigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O ACAMPANTE, por seu responsável, reconhece e aceita, de forma expressa, a obrigatoriedade de adotar um comportamento individual e/ou coletivo, tanto no que diz respeito à utilização dos bens, equipamentos e demais materiais de propriedade e/ou posse do WAL CAMP existentes no acampamento, quanto em qualquer outra situação de comportamento pessoal, individual e/ou coletivo, sem exceção de qualquer tipo, inclusive, mas não se limitando, a consumo de bebidas alcoólicas e/ou drogas de qualquer espécie, brincadeiras com armas de qualquer espécie e tipo, cujo porte nas dependências do WAL CAMP é terminantemente proibido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE desde já faculta ao WAL CAMP tomar as medidas de natureza disciplinar em relação ao ACAMPANTE que a seu exclusivo critério, entender necessárias para o bom desenrolar da temporada. Inclusive, mas não se limitando, a de deliberar pelo imediato afastamento e desligamento do ACAMPANTE, cujo inadequado comportamento seja assim considerado pelo WAL CAMP. O CONTRATANTE, neste caso será avisado pelo WAL CAMP a respeito e providenciará sua saída do WAL CAMP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE compromete-se a reembolsar o WAL CAMP pelas despesas que este houver incorrido em face da situação descrita no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação do WAL CAMP, que deverá ser feita de forma escrita e acompanhada dos comprovantes de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - No caso de eventual acidente e/ou enfermidade de maior gravidade em que o ACAMPANTE venha a necessitar de providências imediatas de natureza médico-hospitalares, fica o WAL CAMP autorizado a tanto, comprometendo-se a comunicar os pais, responsáveis ou qualquer outra pessoa da família do ACAMPANTE, dando-lhes ciência do ocorrido, a fim de que os mesmos possam determinar e/ou tomar as providências que a situação requerer.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE autoriza o WAL CAMP a divulgar o nome, idade, imagem e voz do ACAMPANTE no site, mídias sociais e demais materiais promocionais e de propaganda do WAL CAMP, o que se dará exclusivamente para o fim de promover as temporadas atual e futuras e a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Contrato, é considerado válido ao ser assinada a autorização do acampante para participação da temporada, enviada juntamente com a Ficha de Inscrição, Declaração do Estado de Saúde e a Ficha Pessoal contendo dados sobre o ACAMPANTE, e integram-no de maneira indissociável, como se todos os seus termos, cláusulas e condições estivessem aqui transcritas e acordados pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As Partes não poderão ceder ou transferir quaisquer direitos e/ou obrigações relativos a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Se qualquer cláusula ou parte deste Contrato for considerada nula, sem validade ou sem efeito vinculatório, o restante deste instrumento continuará em pleno vigor e produzindo seus regulares efeitos, como se tal cláusula ou parte não o tivesse integrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Nenhuma alteração ao presente Contrato será válida ou obrigará às Partes, salvo se feita por escrito e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Este Contrato representa o acordo completo das Partes, superando qualquer outro ajuste, oral ou escrito, que até então tenha existido sobre o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As partes elegem o Foro de São Paulo – SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer pendências oriundas da interpretação e da execução deste Contrato.